



LEI MUNICIPAL Nº 761 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2018 – 2021 e dá Outras providências."

O Prefeito do Município de Feijó, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Feijó APROVOU e ELE SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 – 2021, e em conformidade com o dispositivo na Lei Orgânica do Município, estabelece para o período, a orientação estratégica do Governo Municipal para as despesas de capital e outras delas correntes, bem como as relativas aos programas de duração continuada, conforme detalhado no anexo que a integra:

1. Anexo I – Quadro resumo de programas.

Art. 2º A Administração Municipal executará suas ações mediante Programas Estruturantes e Programas Complementares. Nesse sentido, o Poder Executivo disporá de instrumentos para regulamentação, controle e monitoramento dessas ações.

Art. 3º O Plano Plurianual poderá sofrer revisões e posteriores alterações anual, mediante Projeto de Lei submetido à aprovação do Poder Legislativo do Município de Feijó, tendo em vista a necessidade de promoção de ajustes, conforme:

- I – As circunstâncias emergentes ao contexto social, econômico e financeiro;
- II – o processo gradual de reestruturação do gasto público estadual e federal; e
- III – a dinâmica da implementação dos programas e projetos do governo e da economia regional.

Art. 4º Durante a vigência do Plano Plurianual para o quadriênio 2018 – 2021, os programas municipais setorializados deverão guardar estrita coerência com as diretrizes, objetivos e metas constantes do Anexo I, desta lei, ressalvadas as alterações ocorridas nas revisões previstas no Art. 3º desta lei.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a suplementar dotação orçamentária para o atendimento dos programas constantes nesta lei, até o limite de dez por cento do montante das dotações alocadas nas leis orçamentárias anuais.



Art. 6º Ficam autorizados nas leis orçamentárias anuais a reprogramação e o remanejamento dos programas, projetos e atividades entre os órgãos do Poder Executivo, para a conservação das diretrizes desta lei.

Art. 7º Os valores consignados a cada área ou ações no Plano Plurianual são referenciais e não se constituem em limite à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Parágrafo Único. Os valores previstos nesta lei estão orçados segundo preços vigentes em maio de 2017.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e/ou contratar, operações de crédito internas e externas ou outros instrumentos congêneres para o financiamento deste Plano Plurianual.

Art. 9º Para consecução de seus Objetivos Estratégicos e viabilização de seus programas e projetos a Administração Municipal poderá atuar através de Parcerias Pública Privada – PPP e/ou Parcerias Público Comunitárias - PPC.

Art. 10º Fica autorizada a realizar concursos públicos para provimento de cargos, observando-se o disposto na legislação pertinente.

Art. 11º A data de início dos programas e projetos poderá ser ajustada por ato específico do Poder Executivo, em função da disponibilidade de recursos.

Art. 12º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições no contrário.

Feijó- AC, 29 de dezembro de 2017.

Klefer Roberto Cavalcante Lima
Prefeito de Feijó

